



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Centro de Ensino Tecnológico – CENTEC		
<b>EMENTA:</b> Concede prorrogação, em caráter excepcional, do prazo de reconhecimento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio em Meio Ambiente, Fruticultura, Mecânica e Eletroeletrônica, ofertado pelas Faculdades de Tecnologia CENTEC, até 31 de julho de 2009 e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Vicente de Paula Maia Santos Lima		
<b>SPU Nº:</b> 08403737-7	<b>PARECER Nº:</b> 0584/2008	<b>APROVADO EM:</b> 08.12.2008

## I – RELATÓRIO

O Instituto Centro de Ensino Tecnológico (CENTEC), credenciado pelo CEE pelo Parecer nº 0569/2005, como instituição de educação profissional técnica de nível médio, solicita em 25.09.2008, por intermédio de seu presidente, Samuel Brasileiro Filho, a prorrogação do prazo de reconhecimento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio oferecido em suas Faculdades de Tecnologia CENTEC, nas áreas de Meio Ambiente, Fruticultura, Mecânica, Eletroeletrônica e Gastronomia. Alega, em seu arrazoado, dificuldades com a intensa mudança que a Instituição vem passando, com reflexos em seu corpo técnico e a limitação das ações planejadas para a renovação do reconhecimento.

Considerando que o Parecer Nº 0569/2005, que concedeu o credenciamento e o reconhecimento dos cursos do CENTEC, determina que para que houvesse a renovação do reconhecimento desses cursos 50% do seu corpo docente deveria estar devidamente qualificado. A CESP, por intermédio do Despacho nº 016/2008 solicitou ao CENTEC, a comprovação do atendimento dessa exigência, ou em caso contrário, sua situação atual.

Em resposta, o presidente do CENTEC declarou que estava ciente da exigência e que havia procurado a UECE para que essa universidade oferecesse habilitação para os docentes do CENTEC, o que não foi possível, pois a UECE não dispunha em sua programação de cursos na área de atuação desse Instituto. Procurou sanar essa deficiência por meio de encontros pedagógicos e cursos de curta duração para auxiliarem no processo ensino-aprendizagem.

O Instituto CENTEC sequer informou o percentual de docentes que possui habilitação, nem tampouco porque não procurou outras universidades ou



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0584/2008

faculdades do Estado para oferecerem tais habilitações, a exemplo da UFC, UNIFOR, UVA, URCA e CEFET.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O inciso IV do artigo 10 da lei nº 9394/96- Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB estabelece (*verbis*):

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

...

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino“.

O Artigo 17 da LDB, por seu turno, define as instituições que integram o sistema de ensino dos Estados e do Distrito Federal, incluindo pelo seu inciso III “as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada”

## **III – VOTO DO RELATOR**

Do ponto de vista legal não há nenhuma justificativa para o atendimento do pleito do Instituto CENTEC, mas considerando:

1. a grande carência que têm o Brasil, no geral, e o Ceará, com especialidade, de egressos do nível médio com grau de profissionalização para atender as necessidades do mercado;
2. que a educação profissional de nível médio, apesar de algumas iniciativas governamentais mal sucedidas, tem sido tratada no País como uma filha bastarda;
3. que o maior gargalo que a educação profissional enfrenta é justamente a falta de cursos para qualificarem seus professores, haja vista a alegativa do Instituto CENTEC e
4. que seria medida coercitiva absolutamente legal, mas socialmente injusta, negar aos jovens formandos a habilitação formal para seu ingresso no mercado de trabalho após anos de estudo com grande sacrifício financeiro;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0584/2008

5. as modificações impostas pelo Governo Federal sobre os cursos de educação profissional técnica de nível médio, que exigem tempo para a devida adaptação.

Dessa forma, manifesto a aceitação do pedido do Instituto CENTEC, ficando a prorrogação do reconhecimento desses cursos limitada até 31 de julho de 2009. Não está coberto, por este Parecer o Curso Técnico em Gastronomia que deverá atender às determinações contidas na Resolução nº 03/2008 CNE/CEB e no Parecer nº 11/2008 do CNE, ficando dessa forma, o Instituto CENTEC impedido de abrir novas turmas nos termos em que o Curso está sendo atualmente ofertado. Determino ainda, que para a renovação do credenciamento e do reconhecimento dos cursos do Instituto CENTEC continue válido o estatuído no Parecer CEC nº 0569/2005, isto é, que 50% do corpo docente esteja, nessa época, devidamente qualificado.

É o meu voto.

#### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2008.

**VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA**

Relator

**JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara da Educação  
Superior e Profissional

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE